



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.148, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 9.063, de 18 de outubro de 2023, que aprova a Política Continuada de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), as normas e critérios para a descentralização da solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento do CEAF e seu financiamento para adesão dos municípios do estado de Minas Gerais, e dá outras providências, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.391, de 18 de outubro de 2023, aprovada pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.466, de 22 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.466, de 22 de novembro de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.391, de 18 de outubro de 2023, que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

aprova a Política continuada de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), as normas e critérios para a descentralização da solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento do CEAF e seu financiamento para adesão dos municípios do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o CAPÍTULO VI da Resolução SES/MG nº 9.063, de 18 de outubro de 2023, para inclusão dos artigos 23A, 23B e 23C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 23 (...)

Art. 23A – Para os municípios que aderiram à PDCEAF nos moldes da Resolução nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, sejam aqueles que estão executando a política ou que estão em processo de adequação para iniciar a execução, não será necessária a realização de um novo pleito de adesão.

Parágrafo único - Os municípios de que trata o *caput* deste artigo deverão assinar novo instrumento de repasse conforme Art. 30 desta Resolução.

Art. 23B - Fica mantido o prazo para adequação dos municípios que foram considerados “aptos com ressalvas” pelas SRS/CAF após visita de habilitação à PDCEAF nos moldes da Resolução 7.628/2021.

Parágrafo único - A relação de municípios de que trata o *caput* deste artigo, assim como o prazo para adequação poderão ser verificadas na Central de Ajuda do SIGAF no caminho: “CEAF”, “PDCEAF”, “Informações úteis”.

Art. 23C - Os municípios cujo prazo de adequação estiver expirado deverão encaminhar solicitação de prorrogação observando o Art. 11 § 6º e § 8º desta Resolução. ” (nr)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE